

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000445/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034054/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004434/2019-93
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARA - FECOMERCIO/PA, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

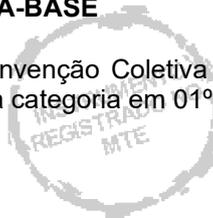
E

SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.341.722/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINERCIO PAULO PALHETA DA CONCEICAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curreal/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Isabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odvelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xingura/PA.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Os integrantes da categoria profissional que perceberem apenas salário fixo farão jus a no mínimo R\$ 1.232,56 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de salário profissional, a contar de 1º de junho de 2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de junho de 2019 mediante a aplicação do percentual de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2018, sendo facultado às empresas deduzirem os aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01.06.2018 a 31.05.2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste acima concedido será apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o reajustamento estipulado nesta cláusula, o sindicato profissional acordante declara expressamente estarem cumpridos os reajustes determinados pela legislação salarial vigente e repostas e quitadas todas as perdas salariais porventura havidas no período de 01.06.2018 a 31.05.2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos após o mês de junho de 2018, terão na presente data base reajustamento proporcional, calculado pela variação acumulada do INPC do mês da admissão a maio/2019, aplicada sobre os salários vigentes no mês de admissão, encontrando-se assim o salário de junho/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES

As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado, carimbado ou identificando a empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês subsequente ao registro da presente norma, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de junho de 2019, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo acima, sem qualquer acréscimo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando, então, o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100% (cem por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, e a jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais e 8 horas diárias, sendo permitida e facultada às empresas a prorrogação e compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu trabalho pelo empregador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIOS

As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ATIVIDADES INSALUBRES

Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada seis meses.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS COMISSÕES

Para cálculo das férias, 13º salário e indenizações, a parte variável dos salários, tal como comissões ou bonificações deverá ser feita pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES OU BONIFICAÇÕES

As comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional, mediante a média dos doze últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET-ALIMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o

ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir do registro da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas referidas no caput terão o prazo de 90 (noventa) dias para implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que, ultrapassado o prazo de 90 (noventa dias) estabelecido no Parágrafo primeiro desta Cláusula, as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecem refeição ficarão desobrigadas do fornecimento do Ticket-Alimentação de que trata esta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado as empresas auxiliarão seus dependentes com o valor equivalente a 1 (um) salário do "de cujos", objetivando cobrir as despesas com o funeral. Se o falecimento for decorrente de acidente do trabalho o auxílio disposto nesta cláusula será pago em dobro pela empregadora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS E CTPS

Na admissão do empregado este deverá entregar a CTPS contra recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO

Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder à data base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da cláusula anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

É vedado às empresas a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de um ano após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será facultado ao empregado um dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VENDEDOR/VIAJANTE

Para dar ao vendedor viajante uma compensação pela passagem de seu dia, comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, Ananindeua, Benevides, Santa Barbara e Marituba abrangidos pela presente norma, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONDIÇÃO DE EFICÁCIA – As empresas na forma da Medida Provisória 881/19 e Portaria 604/2019 do Ministério da Economia, poderão livremente dispor sobre trabalho em domingos e feriados e horário de funcionamento de seus estabelecimentos comerciais e a presente cláusula tem todos os seus efeitos e termos suspensos e só terá eficácia, na hipótese de não aprovação ou perda de eficácia da Medida Provisória 881/19 em especial quanto ao seu art. 3º, inciso II, ou revogação da Portaria 604/2019 do Ministério da Economia, podendo as empresas, enquanto da sua vigência, observar os estritos termos da referida Medida Provisória, assim como da Legislação vigente no caso de aprovação da Medida Provisória e da Portaria 604/2019 do Ministério da Economia. De igual forma poderá a cláusula ser aplicada, se declarada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal da referida Medida provisória, e desde que não haja lei posterior que convalide as disposições do art. 3º, inciso II, da Medida Provisória 881/19, devendo as empresas observar aos estritos termos da Lei vigente que regular a matéria. Devem ainda as empresas no que se refere ao trabalho aos domingos, observar a obrigatoriedade de preservar pelo menos um domingo por mês em repouso remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço nos seguintes casos : a) prova escolar, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) nascimento de filho, até cinco dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) casamento civil, durante 3 (três) dias após a realização do matrimônio; d) morte de parente, pelo prazo de dois dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 473, inciso I, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS SEM TRABALHO

Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do seu gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPEITO ÀS NORMAS

As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RISCOS/ACIDENTES

Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional, associados ao Sindicato acordante e que autorizarem prévia e expressamente, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em

Assembleia Geral e a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF (Ementários : 2038-3 e 2021-7 – Convenção Coletiva de Trabalho), sobre a parcela da remuneração que não exceder R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos trabalhadores no mês de outubro/2019, e nos meses subsequentes a importância equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em assembleia geral da categoria em que os não associados tiveram direito à presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, médica, odontológica, funerária, etc.) serem devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com o desconto em seus salários previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou após o desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nesta hipótese obrigado à devolução da última quantia descontada e recebida e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA: A presente cláusula só terá eficácia e os descontos só poderão ser efetuados dos salários, na hipótese de não aprovação ou perda de eficácia da Medida Provisória 873 ou Lei posterior que a substitua, devendo as empresas, enquanto da sua vigência, observar aos estritos termos da Medida Provisória assim como da Legislação vigente após a aprovação da Medida Provisória. De igual forma poderá a cláusula ser aplicada, se declarada sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, e desde que não haja lei posterior que convalide a vedação ao desconto, devendo as empresas observar os estritos termos da Lei vigente que regular a matéria. De igual forma, todo e qualquer desconto deverá sempre ser precedido, na forma da Lei 13.467/17, de prévia, expressa e individual autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato Profissional, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta n.º 13470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, quando for prévia e expressamente, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507-B, da CLT, Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada

pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o EMPREGADOR apresentar declaração de quitação de suas mensalidades junto ao SINDICATO PATRONAL e o serviço só será gratuito se o EMPREGADO estiver quite com suas mensalidades e demais contribuições sindicais previstas nesta norma coletiva, nos últimos 6 meses, o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE IMPRENSA SINDICAL

É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário ou ofensas a quem quer que seja, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO BILATERAL

Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, indicados em número de três pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação do presente acordo coletivo e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA GERAL

Fica estipulada multa no valor de R\$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), por descumprimento, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não incidirá na multa prevista no caput desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados e, notificada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados – da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA

O presente acordo coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes serão os constantes nas cláusulas do presente acordo, na CLT e nos contratos individuais de trabalho.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARA - FECOMERCIO/PA

EDINERCIO PAULO PALHETA DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.